



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Indicação/CME nº 05 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de fevereiro de 2018.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.**

**Interessado: Secretaria de Educação**

Processo n. 6.684/2010.

## **I – RELATÓRIO**

### **Do Mérito**

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, no dia 20 de dezembro de 2017, recebeu Ofício n.º 429/2017 da Secretária Adjunta de Educação, solicitando a este colegiado que reexaminasse as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá, coadunando-as com as políticas públicas previstas no Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA, instituído pelo Decreto Municipal 8.326, de 04 de agosto de 2017.

O Decreto Municipal estabeleceu que a Divisão de Educação de Jovens e Adultos encaminhasse ao CME até dezembro de 2017, subsídios para consolidação das experiências obtidas nas classes-piloto, como segue:

Artigo 6º – Caberá à Divisão de Educação de Jovens e Adultos a elaboração do documento que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, até o final de dezembro do corrente ano letivo, para Indicação e Deliberação.

Parágrafo Único: O documento citado no caput deverá considerar as experiências obtidas nas classes-piloto com relação ao currículo, tempo de integralização, processos, procedimentos e mecanismos de avaliação da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental anos iniciais.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é destinada aos que não tiveram acesso à escola



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

regular em idade apropriada ou que a tenham abandonado por motivos de trabalho, dificuldade de acesso ou ainda por sucessivas reprovações, sendo uma das prioridades do município de Mauá, pois ainda conta com uma demanda significativa de jovens e adultos nesta condição.

Conforme mostram os dados do IBGE, Panorama Mauá, de 2015, a cidade possui:

- **PIB per capita: R\$ 25.245,34**
- **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0,766**
- **Área da unidade territorial: 61,909 km<sup>2</sup>**
- **População estimada: 462.005**
- **Salário médio mensal dos trabalhadores formais: 3,5 salários mínimos**

Em 2015 a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16,1%. O salário médio mensal era de 3,5 salários mínimos, o equivalente a cerca de 73 mil pessoas. No entanto, em 2010, constatou-se que 35,1% da população tinha rendimento nominal mensal, per capita, de até 1/2 salário mínimo (IBGE/2015).

#### **Nível de instrução da População economicamente Ativa**

<b>Nível de Instrução</b>	<b>Número de Pessoas</b>
Sem instrução e fundamental incompleto	59.147
Fundamental completo e médio incompleto	46.450
Médio completo e superior incompleto	89.378
Superior completo	18.482
Não determinado	1.252

#### **Nível de instrução da População economicamente Não Ativa**

<b>Nível de Instrução</b>	<b>Número de Pessoas</b>
Sem instrução e fundamental incompleto	88.143
Fundamental completo e médio incompleto	28.642
Médio completo e superior incompleto	22.226
Superior completo	2.011
Não determinado	1.729



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Idade da População economicamente Não Ativa - 54.944 pessoas inativas na faixa de 15 a 44 anos.**

Faixa Etária	Número de Pessoas
10 a 14 anos	34.808
15 a 19 anos	18.199
20 a 24 anos	8.543
25 a 29 anos	7.457
30 a 34 anos	7.572
35 a 39 anos	6.665
40 a 44 anos	6.508
45 a 49 anos	7.620
50 a 54 anos	8.663
55 a 59 anos	9.265
60 a 69 anos	15.323
70 anos ou mais	12.127

Percebe-se a necessidade premente de elevar a escolaridade da população de Mauá, ampliando o acesso e viabilizando a permanência de jovens e adultos no Sistema Escolar do Município de Mauá, dado a realidade expressa por:

- 25 % da população de Mauá entre 15 e 40 anos não estudam, nem trabalham;
- 60% da população entre 15 e 69 anos não concluíram o Ensino Fundamental, dos quais 75% declararam ter cursado somente uma parte dos anos iniciais;
- alto índice de evasão dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Somam-se a isto:

- os estudos da Confederação Nacional da Indústria que apontam a existência de 140 mil trabalhadores analfabetos com 25 anos ou mais, sendo 100 mil só na região Sudeste e 25 mil na Região do ABCDMRR.
- as Metas do Plano Municipal de Educação de Mauá que diretamente nos remetem a analisar a amplitude das ações que devem ser realizadas para garantir o direito público subjetivo aos jovens e adultos em uma modalidade de educação pública e gratuita, dentre



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

elas:

- Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos;
- Elevar a alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até 2020;
- Erradicar até 2025 o analfabetismo absoluto;
- Reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A educação de jovens e adultos representa uma oportunidade de desenvolvimento de adolescentes, jovens, adultos e idosos que poderão utilizar conhecimentos, desenvolver habilidades, trocar experiências e ter acesso às novas informações sobre o mundo do trabalho e da cultura.

A EJA não é apenas um processo inicial de alfabetização. Deve formar e incentivar o leitor de livros e das múltiplas linguagens visuais agregando-as às dimensões do trabalho e da cidadania, requerendo uma educação que possibilite aos jovens e adultos retomarem seu potencial, desenvolverem suas habilidades, confirmarem suas competências na educação extraescolar e na própria vida.

Em abril de 2000, em Dacar, no Senegal, a Cúpula Mundial de Educação, aprovou a Declaração “Marco de Ação de Dacar”, em que reafirma a Declaração de Jomtien, que toda criança, jovem e adulto

tem direito humano de se beneficiar de uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo, e que inclua aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser. É uma educação que se destina a captar talentos e o potencial de cada pessoa e desenvolver a personalidade dos alunos, para que possamos melhorar suas vidas e transformar suas sociedades [...] assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, à habilidade para a vida e a programas de formação para a cidadania.

Assim, é urgente repensar as ações, práticas e metodologias para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos, garantindo o pertencimento e o reconhecimento junto aos alunos nessa etapa de ensino.

### **Da Justificativa**

A educação em território brasileiro sempre se constituiu em um grande desafio. Sua



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

constituição primeira se deu com a introdução em terras tupiniquins da metodologia de ensino jesuíta intitulada **“Ratio Studiorum”**, processo de instrução formal desenvolvido pela Companhia de Jesus que buscava, dentre outras coisas, unir fé e razão em uma tentativa da contrarreforma Católica de impedir o avanço protestante, sobretudo, no chamado Novo Mundo.

Na divisão educacional pioneira, os nativos – indígenas como foram conhecidos posteriormente – foram instruídos em um modelo de escola que tinha como objetivo primordial “inserir-los” no mundo civilizado. Todo o processo educativo estava baseado na instrução religiosa por meio da catequese, da inserção à cultura do trabalho e da obediência ao soberano português.

Constituiu no esforço de transformar os índios, através do ensino, em “bons cristãos significava também adquirir os hábitos de trabalhos dos europeus, com o que se criaria um grupo de cultivadores indígenas flexível às necessidades da colônia. (FAUSTO, 2002, p, 49)

Em contrapartida, o grupo que começa a formar a elite nacional – descendentes de portugueses e mestiços bem-sucedido – exige da Igreja, até então única instituição detentora do saber formalizado, um padrão cultural mais elevado para seus filhos. Com esta exigência, a prática jesuíta passa a formar os grupos mais bem-postos socialmente para que estivessem na mesma condição intelectual que os membros da elite europeia, quando de seu envio à metrópole portuguesa para ter acesso à instrução em nível superior.

(...)diversificada, com o objetivo de atender à diversidade de interesses e de capacidades. Começando pelo aprendizado do português, incluía o ensino da doutrina cristã, a escola de ler e escrever. Daí em diante, continua, em caráter opcional, o ensino de canto orfeônico e de música instrumental, e uma bifurcação tendo em um dos lados, o aprendizado profissional e agrícola e, de outro, aula de gramática e viagem de estudos à Europa. (RIBEIRO, 1998, p. 21-22)

Ora, este desenho educacional, de preparo para acesso à zona de poder, por outro lado aos postos de trabalho braçal na sociedade, ganham um contorno ainda mais dramático se somados à tragédia da experiência escrava no Brasil, tal como, a solução política com a lei áurea, que deu aos donos do poder espaço para pagar sua dívida “humana”, mas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

jamais deu aos escravos libertos espaço para sua inserção social.

Fica claro, assim, que logo nas primeiras experiências neste solo, os jesuítas inauguram em nosso sistema educacional um modelo de instrução que nos persegue até hoje, aquilo que mais tarde **Establet e Baudelot** intitularam de “*A teoria da Escola Dualista*”. Segundo os autores, os sistemas educacionais tendem a criar em seus projetos de Estado dois modelos de escola: uma para educar os mais pobres, visando formar mão de obra barata e qualificada – processo que se intensifica após a primeira revolução industrial – e um segundo modelo voltado a formar os grupos sociais que serão responsáveis pela manutenção do poder e do status quo social.

Enquanto aparelho ideológico, a escola cumpre duas funções básicas: contribui para a formação da força de trabalho e para a inculcação da ideologia burguesa. Cumpre assinalar, porém, que não se trata de duas funções separadas. Pelo mecanismo das práticas escolares, a formação da força de trabalho se dá no próprio processo de inculcação ideológica. Mais do que isso: todas as práticas escolares, ainda que contenham elementos que implicam um saber objetivo (e não poderia deixar de conter, já que sem isso a escola não contribuiria para a reprodução das relações de produção) são práticas de inculcação ideológica. (SAVIANI, 2012, p. 28)

Esta tese dos autores se aplica ao modo com que os jesuítas organizaram as bases de nossa educação, e que mesmo após a sua expulsão em 1759 se mantiveram enraizados e foram oficializados de uma vez por todas pela política educacional iniciada nos anos pós 1808, com a chegada da família real portuguesa. Um modelo de educação pautada na exclusão e na segregação estava institucionalizado.

Desde a promulgação do decreto imperial de 15 de outubro de 1827, que trata da primeira lei geral relativa ao Ensino Elementar, o país enfrenta uma batalha cotidiana pela inserção majoritária de seus cidadãos em idade escolar na instrução elementar. A luta pela universalização foi uma constante no Brasil nos últimos 100 anos, contudo, a aflição que ainda persegue os nossos sistemas está em saber o que fazer com aqueles que não foram à escola, os que a abandonaram e os que não tiveram acesso a ela. Estes alunos estão à margem dos sistemas.

Para sanar esse processo de exclusão, desde muito cedo, diversas iniciativas foram tomadas no sentido de oportunizar a estes grupos acesso às oportunidades educacionais,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

fora do período escolar, entretanto, essas iniciativas vinham em sua maioria revestidas de ações assistencialistas, capitaneadas por organizações religiosas e da sociedade civil, que eventualmente eram apoiadas pelo poder público. Assim nascem as experiências nos salões paroquiais, em empresas, associações de amigos de bairro.

O público alvo destes movimentos “alfabetizadores” era composto em sua maioria por pessoas advindas das zonas mais afastadas de centros populosos, em sua maioria a zona rural, que migravam de seus ambientes posicionais em busca de melhores condições de vida. A inserção na vida urbana, principalmente nas experiências de industrialização, exigiam desses indivíduos, analfabetos ou semi, que tivessem uma melhora em seu vocabulário, afinal, operar um equipamento industrial que custava milhões de dólares exigia um intenso cuidado.

Após a publicação da Lei Federal 5692/71, já na última parte do século XX, e o aumento da pressão internacional, fruto da experiência globalizadora por uma escolarização mínima a toda população, a educação de adultos entra no radar apenas de ações assistenciais e a coloca no centro do debate sobre o papel do estado no combate ao analfabetismo e na criação de oportunidades para que pessoas, sem acesso inicial ou evadidas dos sistemas educacionais, pudessem estudar, se alfabetizar, ser um cidadão pleno. Todas essas angústias começam a ser resolvidas com o advento da nova constituição federal em 1988 e, sobretudo, com a nova lei de diretrizes e bases publicada em 1996, a Lei Federal 9394/1996.

Com a nova LDB, os cursos de alfabetização de adultos – MOBRAL, Supletivos – dentre outros, passam da mão das iniciativas da sociedade civil para uma obrigação enquanto política pública, da União, dos Estados e Municípios. Nesta esteira, o município de Mauá, mais uma vez afirmando seu compromisso do viver em uma cidade educadora e comprometida com o proposto no Plano Municipal de Educação, tem desenvolvido diversas ações para erradicar o analfabetismo, tal como, criar condições adequadas para que alunos que abandonaram a escola possam retornar aos estudos.

A mudança de ensino supletivo para educação de jovens e adultos não é uma mera atualização vocabular. Houve um alargamento do conceito ao mudar a expressão de ensino para educação. Enquanto o termo “ensino” se



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

restringe à mera instrução, o termo “educação” é muito mais amplo compreendendo os diversos processos de formação (LUGON, 1968, p. 12).

Por se tratarem de alunos com condições peculiares, seu processo de inserção ao mundo educacional precisa respeitar algumas especificidades próprias, tal como, idade, histórico de experiências, fracassos na educação, adequação do tempo de curso à real progressão do aluno e metodologia de ensino acertada ao seu estado emocional, psicológico e social. Além do exposto, a educação como rege a lei, deve preparar todo aluno para a cidadania e para a inserção no mundo do trabalho. Dar a estas pessoas educação mínima é garantir a elas melhores condições de competir no mercado de trabalho por condições de emprego mais assertivas às suas capacidades e potencialidades.

Diante da urgente necessidade, posta pelos problemas elencados, um programa para EJA que seja moderno e dialogue com as novas gerações é urgente e se justifica como mais um instrumento adotado pela municipalidade para dar aos seus munícipes melhores condições de vida e de exercício da cidadania.

## **Da Fundamentação**

A Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino, demanda obrigatoriamente uma ação de intervenção pedagógica diferenciada, respeitando os princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, apresentados no Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA, instituído pelo Decreto Municipal 8.326, de 04 de agosto de 2017.

Artigo 2º - A identidade do Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e pautar-se-á pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Garantir escolarização aos que não puderam frequentar estabelecimento de ensino na idade própria é um direito constitucional, sendo esse direito expressamente manifestado também na Lei Federal n.º 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município de Mauá, conforme apresentado abaixo:

#### **CF/88**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

#### **LDB 9394/96**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

§ 2º - Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

### **Lei Orgânica do Município de Mauá**

Art. 197 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

I - os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao procedimento de estudos em caráter regular.

No tocante à organização e regras da EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância, dispõe que deve ficar a critério do sistema de ensino o tempo de integralização, duração, metodologia, respeitada a idade mínima de 15 anos para o acesso e conclusão, e ainda, sobre a formação docente.

### **Resolução CNE/CEB Nº 3/2010**

Art. 2º Para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

Art. 10. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **Do Plano Municipal de Educação de Mauá – Lei Municipal 5.097/2015**

META 08 - Elevar a Escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 8.1) garantir a programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) divulgar amplamente garantindo acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica e superior por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados;
- 8.6) identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.7) promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

proteção à juventude.

META 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, respeitadas as competências de cada ente federado.

**ESTRATÉGIAS:**

9.1) Participar ativamente do processo de erradicação do analfabetismo na cidade, por meio de uma política permanente da Educação de Jovens e Adultos - EJA, utilizando todos os recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para erradicação do analfabetismo, no prazo de 10 anos;

9.2) implementar e ampliar a divulgação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA por meio de trabalho intersecretarial, em espaços públicos e privados;

9.3) investir, continuamente, na formação dos (as) professores (as) do ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e do ensino médio de Educação de Jovens e Adultos - EJA, mensalmente;

9.4) estimular as empresas privadas a criarem programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para os seus trabalhadores;

9.5) buscar e fomentar, sistematicamente, parcerias entre o poder público e as iniciativas privadas para ampliação de convênios com programas de alfabetização de jovens e adultos;

9.6) assegurar a conclusão dos estudos equivalentes aos primeiros 4 (quatro) anos do ensino fundamental, da população de baixa escolaridade, por meio da ampliação de ofertas de vagas e certificação de anos iniciais do ensino fundamental;

9.7) assegurar a conclusão do 2º segmento do ensino fundamental, equivalente aos anos finais, à população de baixa escolaridade, por meio da ampliação de ofertas de vagas;

9.8) intensificar ações de diálogo junto aos gestores das redes municipal e estadual, articulado pelos sistemas de ensino objetivando a garantia da continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) (acesso, permanência, integração, acolhimento, respeito à diversidade cognitiva) junto à Diretoria de Ensino de Mauá, para garantia de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

9.9) reduzir a taxa de evasão escolar;

9.10) garantir a estrutura de rede e o acesso ao espaço físico a fim de assegurar a inclusão digital de todos (as) os (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

9.11) articular junto aos órgãos competentes, programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, com orientação e qualificação profissional e projetos de ensino técnico e tecnológico;

9.12) ampliar o número de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas escolas públicas do município onde há demanda;

9.13) garantir aos (às) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso aos programas públicos e gratuitos de alfabetização, de continuidade de estudos e formação profissional;

9.14) realizar, por meio dos sistemas de ensino e banco de dados de outras secretarias, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

9.15) garantir ações de alfabetização de jovens e adultos assegurando a continuidade da escolarização básica no próprio sistema em que o educando estudar e em parceria com outros entes federados;

9.16) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.17) realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos - EJA, promovendo-se busca ativa em ações intersecretarias e parceria entre entes federados e organizações da sociedade civil;

9.18) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- 9.19) criar indicadores municipais de qualidade para a Educação de Jovens e Adultos – EJA a partir da revisão do currículo municipal;
- 9.20) garantir o atendimento e permanência aos educandos da Educação de Jovens e Adultos com equipamentos adequados (mobiliário adequado ao público-alvo, materiais didáticos, livros paradidáticos, transporte e alimentação escolar);
- 9.21) incentivar a adesão ao MOVA (Movimento de Alfabetização de Adultos) e ao Programa Brasil Alfabetizado, utilizando recursos disponíveis do poder público e privado, das entidades e organizações da sociedade civil para superação do analfabetismo;
- 9.22) incluir no novo currículo, um capítulo sobre a educação digital;
- 9.23) assegurar através de um currículo e modos de funcionamento adequados às necessidades da população à qual se destinam, garantindo os recursos pedagógicos, horário de aula e carga horária acessível materiais, financeiros e corpo docente;
- 9.24) Garantir o chamamento público e ação supervisionada do Sistema de Ensino, antes do fechamento e ampliação de salas de EJA.

### **Do Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA**

O Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA, foi lançado em março de 2017 e instituído pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 4 de agosto de 2017 com a finalidade atender às necessidades educacionais específicas dos jovens e adultos que não puderam efetuar seus estudos na idade regular.

O PROALMA, após a avaliação e publicação de Indicação e Deliberação deste Conselho transforma a Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em projeto de Pasta, que visa resgatar este alunado para uma proposta que atenda às demandas e anseios de um grupo que já foi excluído do espaço escolar, em algum momento ou dele não pôde frequentar, e que busca por meio da escolarização um lugar na sociedade, no mundo do trabalho e tecnológico.

O PROALMA visa, por meio do processo de construção do conhecimento, uma intervenção pedagógica diferenciada, formando alunos cidadãos que tenham as habilidades mínimas nas áreas de conhecimento e que desenvolvam competências





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

leitora, escritora e de raciocínio lógico, garantindo a qualidade social da educação.

## **Objetivos**

### **a) Gerais**

- I – Elevar a taxa de alfabetização e escolarização dos jovens e adultos da cidade de Mauá;
- II – Fomentar políticas públicas que atendam às necessidades específicas dos jovens e adultos da cidade de Mauá;
- III – Garantir ao alunado o processo de ensino e de aprendizagem articulado com o mundo do trabalho e com as tecnologias;
- IV – Desenvolver uma nova proposta pedagógica com currículo, tempo de integralização e processo de avaliação específica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### **b) Específicos**

- Assegurar uma qualidade de ensino e de aprendizagem nas classes de EJA, acolhendo os estudantes, resgatando a autoestima e valorizando os saberes adquiridos durante sua trajetória de vida.
- Desenvolver a criticidade no estudante jovem e adulto, conscientizando-os de sua importância como cidadão participativo de uma sociedade em desenvolvimento.
- Conscientizar o estudante sobre a importância de viver em comunidade e de trabalhar de forma colaborativa, estabelecendo laços de solidariedade, tolerância e auxílio mútuo.

## **Orientações**

### **a) Implantação do Programa - PROALMA**

O Programa atende ao princípio da flexibilidade, podendo ser implantado e implementado nas dependências das escolas da Rede Municipal, no início dos semestres letivos, após realização de estudos de demanda escolar e interesse dos alunos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **b) Matrícula / Ingresso / Mudança de Termo**

A matrícula será realizada na Escola Municipal que ofereça a EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observado sempre a idade mínima de 15 anos completos.

Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino devem ser solidárias, garantindo uma rede de comunicação, informando aos munícipes que tenham interesse em retornar aos estudos.

A matrícula de alunos na EJA menores de dezoito anos de idade, deverá ser efetuada pelos responsáveis.

A matrícula de alunos em Medida Socioeducativa deve seguir as orientações contidas na Indicação CME n.º 01/2017 e Deliberação CME n.º 01/2017.

O período de matrícula será sempre o regulamentado pela Secretaria de Educação. Matrículas ao longo do semestre letivo poderão ser aceitas mediante processo de classificação e, se necessário, oferecendo mecanismos de compensação de ausência.

A mudança de Termo ocorrerá por classificação após decisão do conselho de classe.

## **c) Carga Horária / Calendário**

O PROALMA contempla uma carga horária variável para o aluno, dentro dos seguintes parâmetros: um semestre letivo de duração com, no mínimo, de 240 (duzentos e quarenta) horas de aula e 40 horas de recuperação, totalizando 280 horas e, no máximo, três semestres letivos com duração de 720 (setecentos e vinte) horas de aula e 120 horas de recuperação, totalizando 840 horas.

A carga horária diária do aluno será de três horas, a ser cumprida de segunda a quinta-feira. A carga horária de recuperação para os alunos será de trinta minutos diários a serem cumpridos de segunda a quinta-feira.

O horário das aulas será de segunda a quinta-feira, das 14h às 17h no período da tarde e das 18h30min. às 21h30min. no período da noite.

O Calendário Escolar do Programa será elaborado, no que couber, em consonância com o Calendário definido pela Secretaria de Educação de Mauá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

#### **d) Jornada Docente**

A jornada de trabalho do professor é de 25 horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- 12 horas de atividades/aulas com alunos;
- 02 horas de atividades/aulas de recuperação com alunos;
- 02 horas de planejamento;
- 04 horas de Formação;
- 02 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e
- 03 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

#### **e) Organização do Programa**

O Programa será organizado, pedagogicamente, em dois Termos:

- Termo I – com duração de um semestre letivo, correspondente ao 1º e 2º anos e;
- Termo II – com duração de dois semestres letivos, correspondentes ao 3º, 4º e 5º anos.

O tempo máximo de permanência do aluno no Programa será de seis semestres letivos, contados da data da matrícula. Após este período sua matrícula não será renovada, sendo-lhe expedida atestado de escolaridade.

#### **f) Sondagem Diagnóstica**

As sondagens serão analisadas pelos docentes e, mediante os resultados obtidos, os alunos serão classificados no Termo I (correspondente ao 1º e 2º anos) ou Termo II (correspondente ao 3º, 4º e 5º anos).

A sondagem diagnóstica permite ao professor conhecer as hipóteses dos alunos envolvidos no processo de alfabetização (pré-silábico, silábico, silábico-alfabético e alfabético).

Os estudantes indicados a frequentar o Termo II serão submetidos às sondagens de Matemática, depois de esgotadas todas as etapas das sondagens de Língua Portuguesa para que o professor estabeleça objetivos a partir dos conhecimentos que os estudantes trazem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Para os estudantes do Termo I com hipótese **não alfabética**, a avaliação ocorrerá no processo aplicando-se sondagens quinzenais com o objetivo de analisar os avanços obtidos.

Os estudantes do Termo I com hipótese **alfabética** serão avaliados mediante os objetivos propostos para este Termo, em consonância com as atividades previstas pelo docente.

Os estudantes do Termo II serão avaliados no processo por meio de objetivos propostos para o respectivo termo.

#### **g) Formação de Classes**

As classes serão formadas com, no mínimo, 15 estudantes. A classe será constituída por estudantes do Termo I ou do Termo II, ou então por ambos os Termos que serão denominadas de classes multisseriadas.

#### **h) Organização Curricular**

Por se tratar de um público formado por jovens e adultos com experiências de vida diferenciadas, o currículo será pautado nos contextos vivenciados pelos estudantes, propiciando a construção de conceitos mais abrangentes, tornando-se um currículo gerador de significados.

A organização curricular está centrada, prioritariamente, na exploração dos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e de Matemática, articulados às disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Arte e Educação Física.

O currículo apontará para a integração e articulação dos conteúdos, propiciando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, dando sentido e significado aos objetivos de aprendizagem.

O currículo deve ser desenvolvido e aplicado, respeitando as múltiplas identidades dos alunos, garantindo noção de pertencimento, buscando, sempre que necessário, integrar e articular o contexto dos jovens e adultos com o saber formal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

### **i) Acompanhamento do Programa**

O Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA a ser implantado nas escolas da Rede Municipal será acompanhado pedagogicamente pelo Diretor de Escola, Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico. O PCP exercerá o papel de formador, mediador e transformador, auxiliando o professor na sua prática docente, na reflexão crítica de sua prática e avaliando o processo educativo como um todo.

Cada servidor fará o acompanhamento do PROALMA, dentro do seu respectivo setor, objetivando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Caberá, também, à Supervisão de Ensino e à Divisão de Educação de Jovens e Adultos o acompanhamento e supervisão das ações previstas no PROALMA.

### **j) Formação dos docentes**

Com o objetivo de aprimorar e lapidar os conhecimentos, o professor do PROALMA participará de diversas formações continuadas.

As formações continuadas caracterizam-se por momentos de estudo com vistas à ampliação dos conhecimentos dos professores e consequente melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. Serão organizadas sob a orientação e coordenação da Divisão de Educação de Jovens e Adultos.

### **k) Capacitação Inicial dos docentes**

O professor ingressante no Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA participará da formação inicial visando à apropriação da metodologia do Programa com uma carga horária de 8 horas, divididas em dois dias.

Será condição *sine qua non* que o professor ingressante passe pela formação antes de assumir a classe de alfabetização, a fim de tomar conhecimento de suas atribuições e garantindo a qualidade de sua atuação.

### **l) Conselho de Classe**

Previsto em calendário, o Conselho de Classe ocorrerá, bimestralmente (duas vezes em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

cada semestre letivo).

No primeiro Conselho serão analisadas as atividades desenvolvidas pelos docentes junto aos estudantes com o objetivo de repensar a prática. No Conselho de Classe final serão analisados os avanços obtidos pelos estudantes durante o semestre letivo, visando à permanência ou mudança de Termo ou conclusão do curso.

#### **m) HTPC**

A ser cumprido, coletivamente, na Unidade Escolar, em horário proposto pela escola e homologado pelo Supervisor de Ensino.

#### **n) Plano de Trabalho Docente**

Conhecer a concepção de aprendizagem e proposta de ensino do Programa são os primeiros itens que o professor deve saber para construir seu plano de trabalho docente. O plano de trabalho será o norteador da prática docente. Por meio dos registros, o professor revelará antecipadamente as suas intenções e no percurso poderá ou não sofrer os ajustes necessários.

Ao planejar, o professor antecipará uma série de acontecimentos que poderão ocorrer na ação, tornando-se um instrumento facilitador da sua prática.

Portanto, a elaboração do plano de trabalho docente não se reduzirá a uma simples exigência burocrática, mas sim num documento de suma importância no processo de ensino e de aprendizagem.

#### **o) Avaliação da aprendizagem**

A avaliação dos alunos no Programa compreende um caminho a percorrer levando-se em conta os saberes e vivências trazidas por eles, reconhecendo suas individualidades e diferenças.

Nesse sentido, a avaliação ocorrerá no processo de ensino e de aprendizagem em momentos e contextos de trabalhos colaborativos, coletivos e individuais.

O professor deverá estar atento para o desenvolvimento do estudante de forma contínua,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

promovendo atividades que possibilitem a avaliação dos seus avanços durante o processo de ensino e de aprendizagem. Serão elaboradas fichas de desenvolvimento dos estudantes contendo objetivos propostos para cada Termo. Estas fichas terão informações sobre a evolução dos alunos em consonância com as atividades e objetivos propostos e serão assinalados nas fichas de aprendizagem dos sujeitos aprendentes.

#### **p) Registro da Frequência / Conteúdo**

Os professores devem realizar, diariamente, o registro da frequência dos alunos matriculados no Diário de Classe, bem como o conteúdo e atividades desenvolvidas em sala de aula.

#### **q) Metodologia**

A prática educacional deverá privilegiar o repertório, vivência e experimentação de cada aluno, respeitando-se o tempo, limite e forma de aprender de cada um.

Nesse sentido, se faz necessário articular os conteúdos desenvolvidos em sala de aula com as práticas sociais, por meio de atividades e situações-problema que contextualizem estes processos de ensino e de aprendizagem.

A utilização dos gêneros textuais auxiliará o professor no trabalho didático-pedagógico atuando no comportamento leitor e escritor dos estudantes, como comparar gêneros em sua forma, estilo e estrutura, escrever para outra pessoa ler, encontrar informações específicas. Utilizar diversos portadores textuais possibilitarão situações para melhorar a capacidade de produção e compreensão de textos produzidos pelos estudantes.

Por meio da exploração dos diversos gêneros, será possível percorrer as demais áreas de conhecimento, tais como a matemática, ciências humanas (história e geografia) e as ciências da natureza.

Alguns exemplos de gêneros textuais orais e escritos que serão utilizados na metodologia do programa:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Capacidades de Linguagem	Exemplos de Gênero
Narrar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conto</li><li>• Piada</li><li>• Lenda</li><li>• Telefonema</li><li>• Poema</li><li>• E-mail</li><li>• Relato</li><li>• Adivinha</li><li>• Anekdota</li></ul>
Relatar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relato de viagem</li><li>• Autobiografia</li><li>• Curriculum vitae</li><li>• Relato de experiência vivida</li><li>• Notícia</li><li>• Reportagem</li></ul>
Argumentar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Carta argumentativa de leitor</li><li>• Carta de solicitação</li><li>• Carta de reclamação</li></ul>
Expor	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verbete de dicionário</li></ul>
Instruir/Prescrever	<ul style="list-style-type: none"><li>• Receita culinária</li><li>• Receita médica</li><li>• Regras de jogo</li><li>• Ficha Cadastral</li><li>• Instrução de Uso e Montagem</li><li>• Lista de compras</li></ul>

Os docentes utilizarão os gêneros textuais como meio para os estudantes aprenderem a ler e a escrever, promovendo situações desafiadoras. Para que a escolha dos gêneros seja assertiva, os docentes deverão realizar uma análise da clientela, refletindo sobre suas necessidades, o contexto em que vivem, resgatando a autoestima dos estudantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

#### **r) Atendimento aos alunos Público Alvo da Educação Especial – PAEE**

As instituições escolares, ao reproduzirem constantemente o modelo tradicional de ensino, não têm demonstrado condições adequadas para responder aos desafios da inclusão social, bem como do acolhimento às diferenças, promovendo a aprendizagem necessária à vida em sociedade, particularmente nas sociedades complexas do século XXI.

Neste século, em que o próprio conhecimento e as relações humanas mudaram radicalmente, não se justifica que parte expressiva da sociedade continue apegada à representação da escola transmissora de conhecimento e de valores fixos e inquestionáveis, uma vez que essa escola não tem conseguido se configurar como espaço educativo para significativo contingente de alunos, independente de apresentarem ou não necessidades denominadas como educacionais especiais (MANTOAN; PRIETO; ARANTES, 2006).

Nesse contexto, a universalização integral da educação especial passa também pelo amparo legal que legitima a intervenção pedagógica. E, desse modo, requer múltiplas reflexões sobre as dimensões educacionais, entre elas, por exemplo, o processo de avaliação educacional, pois para se consolidar uma inclusão escolar real é preciso que se garanta toda forma de acesso, tanto quanto a matrícula, como também em relação aos espaços, ao currículo escolar e todas as demais dimensões comuns aos estudantes.

Para que as ações de aprendizagem sejam bem articuladas para atender às reais necessidades do estudante PAEE é fundamental a compreensão dos aspectos que se relacionam com essa condição, a fim de que se possa oferecer condições adequadas ao longo do processo educativo, inclusive com apoio articulado entre o professor de classe comum e o professor especializado, que realiza o atendimento educacional especializado - AEE. Assim, torna-se primordial a adoção de estratégias educativas para garantir espaço e potencializar os mecanismos de ensino e de aprendizagem para esses educandos, levando em consideração as manifestações apresentadas, a partir de estratégias de ensino com atividades diferenciadas, jogos, ações partilhadas, cooperação e acima de tudo flexibilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

O diagnóstico inicial da aprendizagem, realizado pelo professor, é a ação que precede toda e qualquer intervenção pedagógica, oferecendo subsídios ao educador para a correta reflexão sobre os dados e dessa maneira repensar suas práticas e metodologias garantindo de fato o equilíbrio ou a regulação da aprendizagem. Assim sendo, a avaliação está a serviço do sujeito ensinante para garantir o sucesso do sujeito aprendente.

Diante do exposto, segundo Perrenoud (1999) as tarefas avaliativas fogem da lógica do conhecimento, que está vinculada aos conteúdos de forma isolada e fragmentada, visando então a lógica das aprendizagens, onde os mecanismos avaliativos valorizam a articulação dos saberes, das habilidades, garantindo uma prática intertextualizada e articulada e um ensino pautado no desenvolvimento de competência.

Frente à necessidade de analisar as ações e as tarefas avaliativas que ocorrem nos espaços escolares voltadas para o estudante PAEE, torna-se imperioso compreender: de que modo o professor deve avaliar o processo educacional deste aluno, numa perspectiva formativa?

A dificuldade de avaliar é algo presente no universo escolar com relação ao alunado em geral, nesse sentido não é incomum que a avaliação do processo educacional do estudante PAEE tenha especial necessidade de demanda de cuidado e preparo. Daí se justifica a necessidade de observar o comportamento de um estudante PAEE durante a realização de avaliações do processo de aprendizagem, identificando de que forma o professor prepara e aplica essa avaliação. Vale destacar, que além da observação, é fundamental que o professor trabalhe com as informações obtidas, de modo a focar sua devolutiva, atendendo às necessidades e potencialidades do PAEE.

### **s) Perfil do Professor**

O perfil do professor do PROALMA exigirá do profissional competências que estão diretamente relacionadas às dimensões fundamentais da essência humana que são: Conhecer, Fazer, Conviver e Ser. Nesse sentido, as competências que, atualmente, são imprescindíveis para um bom profissional buscar, de acordo com sua época, acompanhando as mudanças, sensível aos novos caminhos que trilhará, seguem abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

<b>DIMENSÕES</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA</b>
<b>SER</b>	<b>AUTONOMIA</b>	Saber fazer escolhas e tomar decisões acerca de questões pessoais e coletivas, fundamentadas no autoconhecimento e em seu projeto de vida, de forma responsável e solidária.
<b>FAZER</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	Acessar, selecionar, processar, transmitir e compartilhar informações, em contextos e mídias diversas.
	<b>GESTÃO DE PROCESSOS</b>	Planejar, executar e avaliar os processos de aprendizagem, trabalho e convivência.
	<b>CRIATIVIDADE</b>	Fazer novas conexões a partir de conhecimentos prévios, trazendo contribuições de valor para si mesmo e para o mundo.
<b>CONHECER</b>	<b>RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS</b>	Mobilizar-se diante de um problema, lançando mão de conhecimentos e estratégias diversos para resolvê-lo.
	<b>CURIOSIDADE INVESTIGATIVA</b>	Ter interesse e persistência para explorar, indagar, experimentar, aprender e reaprender sobre si, o outro e o mundo.
	<b>PENSAMENTO CRÍTICO</b>	Analisar, relacionar e sintetizar ideias, fatos e situações, assumindo posicionamentos fundamentados.
<b>CONVIVER</b>	<b>COLABORAÇÃO</b>	Atuar em sinergia e responsabilidade compartilhada, respeitando diferenças e decisões comuns.
	<b>COMUNICAÇÃO</b>	Compreender e fazer-se compreender em situações diversas, respeitando os valores e atitudes envolvidos nas interações.
	<b>LIDERANÇA</b>	Mobilizar e orientar as pessoas em direção a objetivos e metas compartilhados, liderando-as e sendo liderado por elas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Espera-se que o professor esteja aberto a:

- Comunicar-se clara e objetivamente
- Ter autoconfiança e integridade
- Orientar-se quanto aos resultados
- Construir relacionamentos
- Focar-se no aluno
- Focar no organizacional
- Ter senso de cooperação e trabalho em equipe
- Exercer a liderança junto ao grupo de alunos
- Ter flexibilidade e adaptabilidade para as situações
- Ser criativo e Inovador
- Demonstrar iniciativa e proatividade
- Estimular a aprendizagem contínua
- Organizar e estimular situações de aprendizagem
- Gerar a progressão das aprendizagens
- Conceber e fazer com que os dispositivos de diferenciação evoluam
- Envolver os alunos em suas aprendizagens e no trabalho
- Trabalhar em equipe.
- Participar da gestão da escola
- Informar e envolver os pais
- Utilizar as novas tecnologias
- Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão
- Gerar sua própria formação contínua
- Criar um ambiente agradável para o ensino
- Atualizar-se, pesquisando sobre novas teorias e abordagens de ensino

#### **t) Transferência e Evasão Escolar**

O aluno matriculado na EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá solicitar transferência para outra unidade que ofereça a mesma modalidade em nosso Sistema





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Municipal de Ensino ou para outros, sendo nesse caso, oferecido documento que conste o percurso desenvolvido, bem como carga horária e número de faltas.

Caberá a Unidade Escolar fornecer documento de transferência.

Nos casos em que o aluno apresentar excessivo número de faltas, caberá à gestão escolar esgotar todas as possibilidades para que esse aluno retorne ao ambiente escolar, incluindo para os menores de idade, o encaminhamento ao Conselho Tutelar de acordo com o contido na legislação vigente.

#### **u) Certificação e Conclusão**

O Conselho de Classe analisará as competências e habilidades escritora, produtora de textos, habilidades e competências de raciocínio lógico/matemático, adquiridos durante o processo, comparados aos objetivos propostos.

Ao término do Programa, o estudante concluinte do Termo II receberá um atestado de conclusão equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a ser emitido pela Unidade Escolar.

Serão considerados concluintes do Programa os estudantes que atingirem a capacidade de ler e escrever em diferentes contextos e com diferentes objetivos, assim como, a capacidade de demonstrar raciocínio lógico-matemático, com a possibilidade de utilizar esses conhecimentos, de forma autônoma e saber fazer frente às demandas sociais da leitura e da escrita. Espera-se, pois, que tornem-se leitores e produtores autônomos de textos, por meio do desenvolvimento e da ampliação de competências e habilidades que permitam o uso funcional e formativo da leitura, da escrita e da resolução de situações-problema, favorecendo a ampliação do exercício da cidadania.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

## Das Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos -EJA. **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 05/07/2000**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica,2000.

\_\_\_\_\_.Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. **Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15/06/2010**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica,2010.

\_\_\_\_\_. IBGE. Cidades – **Panorama Mauá**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/maua/panorama> . Acessado em 20/12/2017.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã**. São Paulo: Cortez, 1992.

LUGON, C. **A república “comunista” cristã dos guaranis**. TRAD. CABRAL, Álvaro. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1968.

MANTOAN, M. T. Egler, PRIETO, R. Gavioli, ARANTES V. Amorim (Org.). **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**, 1ed., São Paulo: Summus, 2006.

MARTINS, J. W. **Observação das Tarefas Avaliativas no Ambiente Escolar Frente ao**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Aluno PAEE.** São Paulo. UNESP. 2016.

**MAUÁ/SP. Decreto Municipal n.º 8326, de 04 de agosto de 2017.** Institui o Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA.

PERRENOUD, P. **Avaliação:** da excelência à regulação das aprendizagens  
Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar.**  
15. ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** Teorias da educação e o problema da marginalidade - 36. ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, p.3-34. 2003.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. SESI. **Plano de Curso – Educação de Jovens e Adultos.** Programa de Alfabetização Intensiva.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 08 de fevereiro de 2018.

Conselheira Christiane Costa Althman - Relatora

Conselheira Diana Maria de Moraes – Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

### **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 08 de fevereiro de 2018.

Conselheiros: Daniela Catão Maziero de Mello, Christiane Costa Althman, João Wagner Martins, Diana Maria de Moraes, Alda Maria de Carvalho Ferreira, Daniela Mendes, Osvaldo Dias Pacheco, Jacira Borges de Siqueira, Mauro Cesar Nogueira, Juracy Medeiros Magalhães.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

**Deliberação/CME nº 05 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de fevereiro de 2018.**

**Estabelece Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o artigo 208 da Constituição Federal;
- o inciso IV e VII do artigo 4º, o § 2º do artigo 24 e os § 1º e 2º do artigo 37 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o artigo 2º, o inciso I do artigo 4º e os artigos 5º e 10 da Resolução CNE/CEB n.º 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- as metas 08 e 09 da Lei Municipal n.º 5.097, de 16 de outubro de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Mauá;
- o Decreto Municipal n.º 8.326, de 04 de agosto de 2017, que instituiu o Programa de Alfabetização de Mauá – PROALMA;
- o Panorama Mauá, IBGE, 2015;
- a Indicação CME/Mauá n.º 05, de 08 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá;
- a especificidade das características do público atendido no curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental Anos Iniciais,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Delibera:**

**Art. 1º** – A Educação de Jovens e Adultos tem a finalidade de atender às necessidades educacionais específicas dos alunos que não puderam efetuar seus estudos na idade regular.

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e pautar-se-á pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades;

II - quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

**Art. 3º** – A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

I – Elevar a taxa de alfabetização e escolarização dos jovens e adultos da cidade de Mauá;

II – Fomentar políticas públicas que atendam às necessidades específicas dos jovens e adultos da cidade de Mauá;

III – Garantir ao alunado o processo de ensino e de aprendizagem articulado com o mundo do trabalho e com as tecnologias;

IV – Desenvolver uma nova proposta pedagógica com currículo, tempo de integralização e processo de avaliação específica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**V** - Assegurar uma qualidade de ensino e de aprendizagem nas classes de EJA, acolhendo os estudantes, resgatando a autoestima e valorizando os saberes adquiridos durante sua trajetória de vida;

**VI** - Desenvolver a criticidade no estudante jovem e adulto, conscientizando-os de sua importância como cidadão participativo de uma sociedade em desenvolvimento;

**VII** - Conscientizar o estudante sobre a importância de viver em comunidade e de trabalhar de forma colaborativa, estabelecendo laços de solidariedade, tolerância e auxílio mútuo.

**Art. 4º** A matrícula será realizada na Escola Municipal que ofereça a EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observado sempre a idade mínima de 15 anos completos.

**I** - Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino devem ser solidárias, garantindo uma rede de comunicação, informando aos munícipes que tenham interesse em retornar aos estudos;

**II** - A matrícula de alunos na EJA menores de dezoito anos de idade, deverá ser efetuada pelos responsáveis;

**III** - A matrícula de alunos em Medida Socioeducativa deve seguir as orientações contidas na Indicação CME n.º 01/2017 e Deliberação CME n.º 01/2017;

**IV** - O período de matrícula será sempre o regulamentado pela Secretaria de Educação. Matrículas ao longo do semestre letivo poderão ser aceitas mediante processo de classificação e, se necessário, oferecendo mecanismos de compensação de ausência;

**V** - A mudança de Termo ocorrerá por classificação após decisão do conselho de classe.

**Art. 5º** A EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais contempla uma carga horária variável para o aluno, dentro dos seguintes parâmetros:

**a)** um semestre letivo de duração com, no mínimo, de 240 (duzentos e quarenta) horas de aula e 40 horas de recuperação, totalizando 280 horas e, no máximo, três semestres letivos com duração de 720 (setecentos e vinte) horas de aula e 120 horas de recuperação, totalizando 840 horas.

**b)** A carga horária diária do aluno será de três horas, a ser cumprida de segunda a quinta-feira. A carga horária de recuperação para os alunos será de trinta minutos diários a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

serem cumpridos de segunda a quinta-feira.

c) O horário das aulas será de segunda a quinta-feira, das 14h às 17h no período da tarde e das 18h30min. às 21h30min. no período da noite.

d) O Calendário Escolar da EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais será elaborado, no que couber, em consonância com o Calendário definido pela Secretaria de Educação de Mauá.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do professor é de 25 horas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I - 12 horas de atividades/aulas com alunos;

II - 02 horas de atividades/aulas de recuperação com alunos;

III - 02 horas de planejamento;

IV - 04 horas de Formação;

V - 02 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, a ser cumprido na Unidade Escolar e

VI - 03 horas de Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI.

**Art. 7º** A EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais será organizado, pedagogicamente, em dois Termos:

I - Termo I – com duração de um semestre letivo, correspondente ao 1º e 2º anos e;

II - Termo II – com duração de dois semestres letivos, correspondentes ao 3º, 4º e 5º anos.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo de permanência do aluno no curso será de seis semestres letivos, contados da data da matrícula. Após este período sua matrícula não será renovada, sendo-lhe expedida atestado de escolaridade pela Unidade Escolar.

**Art. 8º** As sondagens serão analisadas pelos docentes e, mediante os resultados obtidos, os alunos serão classificados no Termo I (correspondente ao 1º e 2º anos) ou Termo II (correspondente ao 3º, 4º e 5º anos).

**Parágrafo Único.** Os estudantes indicados a frequentar o Termo II serão submetidos às sondagens de Matemática, depois de esgotadas todas as etapas das sondagens de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Língua Portuguesa para que o professor estabeleça objetivos a partir dos conhecimentos que os estudantes trazem.

**Art. 9º** As classes serão formadas com, no mínimo, 15 estudantes. A classe será constituída por estudantes do Termo I ou do Termo II, ou então por ambos os Termos que serão denominadas de classes multisseriadas.

**Art. 10** A organização curricular está centrada, prioritariamente, na exploração dos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e de Matemática, articulados às disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Arte e Educação Física.

**§ 1º** O currículo apontará para a integração e articulação dos conteúdos, propiciando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, dando sentido e significado aos objetivos de aprendizagem.

**§ 2º** O currículo deve ser desenvolvido e aplicado, respeitando as múltiplas identidades dos alunos, garantindo noção de pertencimento, buscando, sempre que necessário, integrar e articular o contexto dos jovens e adultos com o saber formal.

**Art. 11** A EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais a ser implantado nas escolas da Rede Municipal será acompanhado pedagogicamente pelo Diretor de Escola, Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico.

**§ 1º** O Professor Coordenador Pedagógico exercerá o papel de formador, mediador e transformador, auxiliando o professor na sua prática docente, na reflexão crítica de sua prática e avaliando o processo educativo como um todo.

**§ 2º** Caberá à Supervisão de Ensino e à Divisão de Educação de Jovens e Adultos o acompanhamento e supervisão das ações previstas na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 12** O professor ingressante na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais participará da formação inicial visando à apropriação da metodologia do Programa com uma carga horária de 8 horas, divididas em dois dias.

**Art. 13** O Conselho de Classe previsto em calendário, ocorrerá, bimestralmente (duas vezes em cada semestre letivo).

**Parágrafo Único.** No primeiro Conselho serão analisadas as atividades desenvolvidas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

pelos docentes junto aos estudantes com o objetivo de repensar a prática. No Conselho de Classe final serão analisados os avanços obtidos pelos estudantes durante o semestre letivo, visando à permanência ou mudança de Termo ou conclusão do curso.

**Art. 14** O Conselho de Classe analisará as competências e habilidades escritora, produtora de textos, habilidades e competências de raciocínio lógico/matemático, adquiridos durante o processo, comparados aos objetivos propostos.

**Parágrafo Único.** Ao término do curso, o estudante concluinte do Termo II receberá um atestado de conclusão equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a ser emitido pela Unidade Escolar.

**Art. 15** O plano de trabalho será o norteador da prática docente. Por meio dos registros, o professor revelará antecipadamente as suas intenções e no percurso poderá ou não sofrer os ajustes necessários.

**Art. 16** A avaliação dos alunos na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais compreende um caminho a percorrer levando-se em conta os saberes e vivências trazidas por eles, reconhecendo suas individualidades e diferenças.

**Parágrafo Único.** A avaliação ocorrerá no processo de ensino e de aprendizagem em momentos e contextos de trabalhos colaborativos, coletivos e individuais.

**Art. 17** Os professores devem realizar, diariamente, o registro da frequência dos alunos matriculados no Diário de Classe, bem como o conteúdo e atividades desenvolvidas em sala de aula.

**Art. 18** A metodologia da EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá seguir o teor da alínea q da Indicação CME/Mauá n.º 05, de 8 de fevereiro de 2018.

**Art. 19** O atendimento aos alunos público-alvo da educação especial – PAEE, precederá de observação, análise e registros descritivos do desenvolvimento sociocognitivo de cada aluno, respeitando o tempo, limite e forma de aprender.

**Art. 20** A EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais torna-se Projeto de Pasta, ficando a Secretaria de Educação autorizada a escolher docente para essa modalidade, por meio de perfil.

**Parágrafo Único.** O perfil do docente para atuar na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

deverá atender o contido na alínea s da Indicação CME/Mauá n.º 05, de 8 de fevereiro de 2018.

**Art. 21** O aluno matriculado na EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá solicitar transferência para outra unidade que ofereça a mesma modalidade no Sistema Municipal de Educação ou para outros, sendo nesse caso, oferecido documento que conste o percurso desenvolvido, bem como carga horária e número de faltas.

**Parágrafo Único.** Caberá a Unidade Escolar fornecer documento de transferência.

**Art. 22** Nos casos em que o aluno apresentar excessivo número de faltas, caberá à gestão escolar esgotar todas as possibilidades para que esse aluno retorne ao ambiente escolar, incluindo para os menores de idade, o encaminhamento ao Conselho Tutelar de acordo com o contido na legislação vigente.

**Art. 23** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Indicação CME n.º 04, de 11 de dezembro de 2006, a Deliberação CME n.º 04, de 11 de dezembro de 2006 e a Deliberação CME n.º 03, de 07 de julho de 2010.

João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá